



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Prefeitura do Município de Pracuúba-AP, doravante denominada apenas **PMP**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, adiante denominada apenas **CPL**, em conformidade com o **Processo nº 23042020/01-PMP**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424/2016, todos com suas alterações, demais legislações pertinentes e ainda no estabelecido no presente EDITAL e seus anexos.

**DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**DATA: 15 de junho de 2020.**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília)**

**LOCAL: Sala de reunião da Prefeitura de Pracuúba, situada na Avenida São Pedro, nº 67 – Bairro: Centro – Município de Pracuúba-AP.**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Tomada de Preços** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA que se seguir.

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para executar o objeto **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO I NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, Proposta nº 118942610001/19-001 Ministério da Saúde**, conforme detalhado no plano de trabalho, conforme os parâmetros e especificações contidos neste Edital e seus anexos.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I – PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO);**

- **Anexo II – PROJETO EXECUTIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANTAS);**

- **Anexo III – ORÇAMENTO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA);**

- **Anexo III–A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA;**

- **Anexo III–B – MEMÓRIA DE CÁLCULO;**

- **Anexo III–C – COMPOSIÇÕES;**

- **Anexo III–D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- **Anexo III-E** – BDI;
- **Anexo IV** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- **Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- **Anexo VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- **Anexo VII** – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – SUMULA 13 STF;
- **Anexo VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR;
- **Anexo IX** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- **Anexo X** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL;
- **Anexo XI** - MINUTA DO CONTRATO.

1.3. O conteúdo das planilhas do Microsoft Excel serão disponibilizados no endereço eletrônico E-mail: [cpl.pracuuba.ap@gmail.com](mailto:cpl.pracuuba.ap@gmail.com) e também ficarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pracuúba, situada na Avenida São Pedro, 67 – Centro – CEP: 68.918-000 – Pracuúba/AP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 13:00h. **Atenção:** as planilhas disponibilizadas do Microsoft Excel **não** incluem o **detalhamento da Composição dos Encargos Sociais, de apresentação impressa obrigatória neste certame.**

1.4. Em virtude da condição de pandemia do COVID-19, e, considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde no que concerne às medidas de contenção da contaminação pelo vírus, as solicitações de cadastramento de fornecedores e emissão do Certificado de Registro de Fornecedores – CRC poderão ser realizadas de forma eletrônica através do e-mail: [cpl.pracuuba.ap@gmail.com](mailto:cpl.pracuuba.ap@gmail.com), na forma da Instrução Normativa nº 001-2020-CPL-PMP deverão na ocasião serem enviados juntamente com a solicitação de cadastro via e-mail.

## **II – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O Certificado no Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura do Município de Pracuúba, é válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

2.1.2. O Certificado de Registro Cadastral - CRC deverá ser solicitado diretamente no Protocolo da Prefeitura do Município de Pracuúba, mediante apresentação de toda documentação exigida nos termos da (Portaria/Instrução) que realizada junto a CPL.

2.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços:

- a) Quem esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou quem tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos sítios da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>) e Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011 – Plenário;
- b) Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;
- c) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata. No caso de empresa em recuperação judicial a sua participação será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente ou decisão judicial equivalente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, conforme previsto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - g) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - h) Empresas que constem negativados nos seguintes cadastros descritos abaixo.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

- i) Empresas que não superem os impedimentos elencados no art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

2.3. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo desta Tomada de Preços, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA (envelope nº 02), em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA/AP  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA/AP  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

2.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida lei, é necessário apresentar, na data designada para recebimento das propostas, DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Anexo IX deste Edital.

### III – DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.1. Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. O representante legal do licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em **original ou por cópia autenticada**, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) contrato social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for um dos componentes da mesma, ou outro documento do licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal do licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;

c) instrumento público de procuração.

3.4. Quem prestar declaração falsa sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei.

3.5. Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VI)** como condição obrigatória de participação na presente licitação. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, ou constar do Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação”, em caso de opção de não participação da sessão pública.

3.6. Somente os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar-se durante a sessão.

3.7. Em caso de substituição de representante constituído anteriormente, os licitantes deverão apresentar nova documentação mencionadas no item 3.3 com antecedência de 24 horas da sessão pública, de forma justificada.

3.8. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acompanhar as sessões na condição de ouvinte, desde que, de qualquer forma, se manifestem e ou interfiram no seu andamento.

#### IV- DA VISTORIA

4.1. É facultado e recomendável aos licitantes a realização de vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

4.2. A não realização da vistoria não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

4.3. A vistoria de que trata o subitem anterior deverá ser agendada junto à Comissão Permanente de Licitação, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, por meio e-mail [cpl.pracuuba.ap@gmail.com](mailto:cpl.pracuuba.ap@gmail.com), devendo ser realizada até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h00 às 17h00.

**4.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de acordo com a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL (Anexo X), assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.**

## V - DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:**

5.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

a.1) Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e todas as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição;

a.2) No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

b) Registro na Junta Comercial, em se tratando de empresário individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

- a) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.2.3. Regularidade trabalhista mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

5.2.4. Deverá comprovar, para fins de **qualificação técnica**, que possui aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, constituído, entre outros, pelos seguintes documentos:

**I. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, dentro do prazo de validade, expedida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do licitante, devendo constar o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa. No caso de a CONTRATADA ter a sua sede em outro Estado, deverá providenciar registro ou visto no CREA/AP e/ou CAU/AP;

**II. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de aptidão operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, expedido(s) em nome da empresa licitante ou do seu responsável técnico que integrará a equipe de execução do objeto por órgão, entidade pública ou por empresas privadas, **executado no mínimo 50% do objeto licitado**. Essas características não necessitam constar simultaneamente no mesmo atestado. O atestado deverá conter endereço e telefone da empresa emitente e a perfeita identificação do signatário, ou qualquer outra forma de que a CPL/PMP possa valer-se para manter contato com os declarantes, visando facilitar a realização de possíveis diligências.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**III. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) de construção ou reforma de edificação**, emitida pelo CREA e/ou CAU, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, que represente(m) a empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

**III.1.** O(s) profissional(is) deve(rão) pertencer ao quadro permanente da empresa ou ter firmado com esta contrato/declaração de prestação de serviços na data prevista para entrega da proposta quando da licitação dos serviços. Tal comprovação será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

**III.1.1.** Contrato Social atualizado, se sócio, da carteira de trabalho ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado, da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou por meio de Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do mesmo.

5.2.4.1. O(s) profissional(is) relacionado(s) no item 5.2.4.III.1 será(ão) considerado(s) responsável(is) técnico da empresa, devendo emitir ART e/ou RRT de execução indicando todas as áreas de atuação, sendo admitida sua substituição mediante prévia solicitação pela Contratada e aprovação formal do Contratante, ou ainda, quando solicitado pelo próprio Contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste Edital e seus anexos, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigidas.

5.2.4.2. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

5.2.5. A comprovação de boa situação financeira será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem obtidos no SICAF, ou através de demonstração contábil do último exercício social da licitante, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   
-----  
----

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   
-----  
----

**5.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG, SG e LC) a que se refere a alínea anterior deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 72.600,00 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em decorrência do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, observando-se que:**

- a) é vedada a substituição do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
- b) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- c) as fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador do licitante;
- d) caso as fórmulas acima apontadas não estejam devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador do licitante, a Comissão reserva-se o direito de solicitar os cálculos na sessão pública.

**5.2.6. Certidão Negativa de Falência, ou execução patrimonial, expedida pelo cartório de distribuição judicial da circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;**

5.2.7. Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, **a qual será exigida apenas em caso positivo**, conforme Anexo V deste Edital;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**5.2.8. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), de acordo com o modelo do Anexo VIII deste Edital;**

**5.2.9. Declaração de Regularidade conforme dispõe a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de acordo com o modelo do Anexo VII deste Edital;**

**5.2.10. Declaração de Conhecimento das Condições do Local, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, de acordo com o modelo do Anexo X deste Edital.**

5.3. Para os licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, a comprovação referida nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.5 poderá ser atendida mediante consulta on-line a este Sistema.

5.4. A CPL poderá realizar diligências, tais como consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados na forma do art. 4º, § 1º e § 2º, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na condição anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e facultará a CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.6. Os licitantes deverão, para efeito de habilitação, apresentar regularidade nos seguintes cadastros descritos abaixo, conforme o disposto do art. 44 da Portaria Interministerial 424/2016 e suas alterações.

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

## VI - DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em língua portuguesa, **impressa**, apresentada em papel timbrado da empresa, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo representante legal da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do enunciado. Suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

**6.1.1. Juntamente com a proposta deverão ser entregues os seguintes documentos, para fins de conferência pela Comissão Permanente de Licitação:**

- a) **Planilha Orçamentária Sintética** e a **Planilha Orçamentária Analítica**, com o detalhamento de seus valores unitários e totais;
- b) detalhamento da **Planilha de Composição do BDI**, conforme modelo constante do;
- c) detalhamento da **Planilha de Composição dos ENCARGOS SOCIAIS sobre preços da mão de obra**, conforme modelo constante do;
- d) **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo constante do.

6.1.2. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições do item 6.1.1 acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** do licitante.

**6.1.3. A apresentação do detalhamento da Planilha de COMPOSIÇÃO do BDI e do detalhamento da Planilha de Composição dos ENCARGOS SOCIAIS é OBRIGATÓRIA e atende exigência da Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.**

6.1.4. O licitante deverá apresentar **impressos** e em **meio digital (CD, em formato compatível com os programas Microsoft Excel)** a planilha orçamentária sintética e analítica, planilha de composição de BDI e cronograma físico-financeiro, exatamente idêntica às impressas, para fins de julgamento e aceite da proposta.

6.1.5. Após a publicação da licitação, serão divulgados na página da *internet* desta Prefeitura: [www.pracuuba.ap.gov.br](http://www.pracuuba.ap.gov.br) os modelos de planilha orçamentária em formato digital.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

6.1.6. As planilhas em meio digital exigidas no item 6.1.4 poderão ser supridas pelos licitantes no curso da sessão pública, em prazo concedido pela CPL, desde que todos os documentos exigidos nos itens 6.1 e 6.1.1 tenham sido apresentados na forma impressa, por meio do envelope de proposta.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. Razão social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone, e-mail e número do CNPJ;

6.2.2. O licitante deverá indicar em sua proposta o valor global e unitários para a realização dos serviços objeto deste certame, em moeda corrente nacional, considerando todas as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.3. Para o detalhamento das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, o licitante deverá utilizar o **modelo proposto**, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a inclusão de quaisquer itens que possam ser apropriados como custo direto da obra.

6.2.4. Prazo máximo de execução do objeto de 120 (CENTO E VINTE) DIAS, conforme cronograma físico-financeiro que consta como anexo, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.3. Os preços unitários e os preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro cotados nas propostas dos licitantes não devem estar superiores aos valores estimados pela Administração.**

6.3.1. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise dos preços unitários e dos preços dos itens previstos no cronograma físico-financeiro cotados nas propostas dos licitantes, os quais devem estar iguais ou inferiores aos valores estimados pela CONTRATANTE;

6.3.2. Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de serviços com preços (com BDI) superiores aos orçados pela CONTRATANTE, e esse fato não implique aumento de preço de itens no cronograma físico-financeiro, o licitante deverá, a critério da Comissão de Licitação, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante e a critério da CONTRATANTE. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação da proposta;

6.3.3. Caso se verifique na proposta de menor preço global a ocorrência de serviços com preços (com BDI) inferiores a 50% dos orçados pela CONTRATANTE, o licitante deverá, a critério da Comissão, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

circunstanciado comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante e a critério da CONTRATANTE. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, a proposta do licitante será desclassificada.

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

6.5. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de desistir da proposta ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outro licitante.

6.7. Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

6.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.9. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada pela PMP/AP a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados por igual prazo.

6.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação de que trata o item anterior, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.11. A simples participação neste certame implica:

a) na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**;

**b) que o limite máximo aceitável para o valor global da contratação será de R\$ 726.000,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS), incluído o percentual do BDI de 28,82%, conforme planilha estimativa constante no em anexo, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto;**

c) na inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos materiais/serviços e que, se vencedor, o licitante o entregará pelo valor resultante de sua proposta;

d) que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e também que estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**e) na ciência de que a proposta apresentada deve atender à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, que determina a apresentação de documento com o detalhamento da composição do BDI e dos Encargos Sociais.**

## **VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes dos licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas;
- b) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos licitantes;
- c) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente fechados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
- d) A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitadas, com envelopes devidamente rubricados e fechados, até o término do período recursal;
- e) Não havendo licitante inabilitado, ou tenha havido desistência expressa em interpor recurso, ou, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes rubricarem todas as propostas, folha por folha, na presença da CPL;
- f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá aos licitantes inabilitados os envelopes “PROPOSTA” - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
- g) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas por todos os licitantes presentes;
- h) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

## **VIII – DO JULGAMENTO**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações constantes desta Tomada de Preços.

8.2. Abertas as propostas de preços, serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

**a) Apresentarem preço GLOBAL superior a R\$ 726.000,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS);**

b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b.1. Para os efeitos do disposto na alínea “b”, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b.1.2. valor orçado pela Administração.

b.2) Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos na alínea “b” supra, a Comissão poderá fixar prazo de 01 (um) dia útil para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe composição detalhada de seus preços unitários, inclusive do BDI, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido do licitante e a critério da Administração; e

c) não atenderem às demais exigências contidas neste Edital.

8.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, exceto no caso do item 8.4.

8.3.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes.

8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 horas após comunicada, sob pena de preclusão.

8.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9. O disposto nos itens 8.4 a 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Os licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptos a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas.

8.11. A CPL, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.12. A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes;

8.13. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

8.14. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de maneira que serão desclassificadas de plano as propostas em desconformidade com edital.

## **IX - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei.

9.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços e dos produtos previstos no Contrato, pela execução deles em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inexecução parcial do serviço e de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea 9.2.2.

9.4. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

9.5. Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração após o regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7. No caso da penalidade prevista no item 9.2.4 caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sra. Prefeita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.9. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. Os recursos serão entregues e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pracuúba, situada na Avenida São Pedro, 67 – Centro – CEP: 68.918-000 – Pracuúba/AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

#### **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos consignados da proposta nº 118942610001/19-0001 Ministério da Saúde, Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

#### **XI – DA SUSTENTABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluído, quando for o caso, o fornecimento de bens biodegradáveis, além da obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente e Decreto nº 5.940/2006.

#### **XII – DO CONTRATO**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

12.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, o licitante vencedor deverá assinar Contrato, nos termos do Anexo XI deste Edital, que contém as obrigações recíprocas e demais condições de prestação dos serviços.

12.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

12.3. No momento da contratação a empresa adjudicatária deverá comprovar que ainda mantém as condições de habilitação, sob pena de convocação dos licitantes restantes (respeitando a ordem de classificação). Além da possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993 se caso, injustificadamente, não se apresente para assinar o contrato.

12.4. A empresa contratada prestará garantia contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

### **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços conforme etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

13.2. As medições serão feitas mensalmente, a partir do início da contagem do prazo de execução do objeto, observados os respectivos projetos, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e prazo de conclusão.

13.3. O pagamento da última parcela mensal será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

13.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

13.5. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.8. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual =

6%; **EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

13.9. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

13.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. 1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Se o licitante vencedor não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal de PRACUÚBA, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas na Seção IX desta Tomada de Preços.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

14.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

14.4. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.6. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por meio do endereço eletrônico [cpl.pracuuba.ap@gmail.com](mailto:cpl.pracuuba.ap@gmail.com) até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

14.7. A resposta ao esclarecimento solicitado será enviada no e-mail do solicitante respeitando os prazos previstos em lei.

14.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.9. Demais informações e eventual remessa de documentos solicitados poderão ser dirigidas pelo e-mail [cpl.pracuuba.ap@gmail.com](mailto:cpl.pracuuba.ap@gmail.com) e ou ao endereço da Prefeitura Municipal de Pracuúba, situada na Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: Centro – Pracuúba-AP.

## **XV – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa Licitante deve se subordinar ao foro da Comarca do Município de Amapá, com exclusão de qualquer outro.

Pracuúba-AP, 13 de maio de 2020.

**Jacirene A. de Sousa**  
PRESIDENTE DA CPL  
Portaria nº 050-2019-GAB-PMP



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**Anexo I – PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO);**

**Anexo II – PROJETO EXECUTIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANTAS);**

**Anexo III – ORÇAMENTO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA);**

**Anexo III-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA;**

**Anexo III-B – MEMÓRIA DE CÁLCULO;**

**Anexo III-C – COMPOSIÇÕES;**

**Anexo III-D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

**Anexo III-E – BDI;**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA

TOMADA DE PREÇOS Nº ..../2020.  
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: \_\_/\_\_/2020.  
HORÁRIO: \_\_:\_\_ HORAS.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado à **CONSTRUÇÃO DE UBS -TIPO I NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, Proposta nº 118942610001/19-001**, em conformidade com o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº ...../2020**.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o PREÇO GLOBAL abaixo disposto, observadas as especificações e exigências de que tratam Edital e Anexos da Tomada de Preços nº ...../2020.

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS                | PREÇO TOTAL |
|--------------------------------------|-------------|
| .....<br>.....                       | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:.....</b> |             |

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110, da Lei nº 8.666/1993.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_  
c) Endereço: \_\_\_\_\_  
d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins, que a execução dos serviços se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Declaramos, para fins de garantia, que a empresa responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações do Edital).



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS (Observação: esta declaração é exigida somente em caso  
positivo)**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, a superveniência do(s) fato(s) a seguir listado(s), o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de sua habilitação na presente licitação:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_

(Local e Data) .....,..... de ..... de 2020.

---

(nome completo)  
Assinatura do Representante Legal





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº ...../2020**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE**  
**PROPOSTA**

(entregar esta declaração juntamente com o documento de credenciamento, ou constar do Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” em caso de opção de não participação da sessão pública)

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (NOME DA EMPRESA) .....  
doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços CPL/PMP nº ..../2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da Tomada de Preços CPL/PMP nº ..../2020 foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, da licitação para contratação de empresa especializada para adequação do edifício-sede da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA, localizado na Rua  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços CPL/PMP nº ...../2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços CPL/PMP nº ...../2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços CPL/PMP nº ...../2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços CPL/PMP nº ...../2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

(representante legal do licitante)  
CPF:



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – SUMULA 13 STF**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO para fins de contratação junto à Prefeitura Municipal de PRACUÚBA-AP, nos termos da SUMULA VINCULANTE 13 do Supremo Tribunal Federal, que o quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade **até o terceiro grau**, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaro ainda que não serão prestados serviços por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante da Prefeitura Municipal de PRACUÚBA, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, SUMULA VINCULANTE 13 do Supremo Tribunal Federal.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR**

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n ° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE  
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, entregar esta declaração juntamente com o documento de credenciamento ou constar do Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação”)

DECLARO, **sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório**, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº ...../2020, realizada pela Prefeitura Municipal de PRACUÚBA.

(Local e data) \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira Profissional do CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto da Tomada de Preços nº .../2020, inclusive no que pertine ao local destinado à instalação dos sistemas, das instalações provisórias a serem realizadas e da legislação vigente para construção no local.

Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRACUÚBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
EXECUTAR \_\_\_\_\_ SERVIÇOS \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_, LOCALIZADO NO  
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, sediada na  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da  
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato  
representada por sua Prefeita, Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXX e do  
CPF XXXXXXXXXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos da Lei,  
doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa  
(nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda  
sob o n° \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_(rua/avenida), n° \_\_\_\_, cidade de(o) \_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_, que  
apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por (qualificar:  
cargo/nome/nacionalidade/ estado civil/CI-RG n° \_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_), conforme \_\_ (indicar os  
instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura  
do Contrato), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o  
contido no Processo n° .....-2020, referente à TOMADA DE PREÇOS N° ...../2020,  
considerando as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, no Decreto n° 7.746,  
de 05/06/2012, na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, no Decreto n° 8.538, de  
06/10/2015, atualizados e demais legislações pertinentes, celebram o presente **CONTRATO**  
para **CONSTRUÇÃO DE UBS -TIPO I NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, PROPOSTA  
N° 118942610001/19-001 MINISTÉRIO DA SAÚDE**, cuja forma de execução é **INDIRETA**,  
em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para  
**CONSTRUÇÃO DE UBS -TIPO I NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, PROPOSTA N°  
118942610001/19-001 MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº .....-2020, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº ...../2020, incluindo todos os seus anexos;
- b) Ata da Sessão da Tomada de Preços, datada de XX/XX/2020;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em XX/0X/2020, contendo anexos e valores dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS ou por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 1.2. Reservar-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, verificar o cumprimento do cronograma de execução e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta especificação;
- 1.3. Designar representante para fazer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 1.4. Permitir aos empregados, encarregados da prestação dos serviços, objeto dessa especificação, completo e livre acesso às dependências do CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços, desde que atendidas as exigências de segurança vigentes na instituição (cadastro prévio com apresentação de documentação);
- 1.5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;
- 1.6. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 1.8. Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído;
- 1.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.10. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 1.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 1.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1.13. Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

1.14. O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

1.14.1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato;

1.14.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário Estadual para providências.

1.14.3. Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1. Cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento;

1.2. Executar serviços que obedeçam rigorosamente às normas e especificações constantes no caderno de especificações da Tomada de Preços nº .../2020, às normas da ABNT, às disposições legais Estadual e Municipal e demais normas e regulamentos pertinentes;

1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.4. Entregar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados;

1.5. Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e as de Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentar certificação de conformidade dos EPIs;

1.6. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos Executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

1.7. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). O(s) profissional(is) detentor(es) dos Acervos Técnicos apresentados deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado;

1.8. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA e/ou CAU de todos os profissionais envolvidos, arcando com os custos do registro e





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

1.9. Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

1.10. Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

1.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

1.12. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução do Contrato (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as mesmas condições de capacitação técnica exigidas no item 1.7 desta Cláusula, para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

1.13. Atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pelo CONTRATANTE em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

1.14. Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

1.15. Não subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços adjudicados sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, conforme Cláusula Décima Sexta;

1.16. Participar, quando convocada, das reuniões periódicas agendadas pela fiscalização do CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

1.17. Submeter à apreciação do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o responsável (preposto), para aceitação pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

1.18. Prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à Fiscalização do CONTRATANTE, quando da execução do serviço;

1.19. Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe do CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;

1.20. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela equipe da Fiscalização, sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, podendo ser alterado a pedido da CONTRATADA e desde que aprovado pelo CONTRATANTE;

1.21. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

1.22. Comunicar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste objeto;

1.23. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Gestor do Contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos, bem como qualquer documento que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas;

1.24. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

1.25. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do CONTRATANTE, o profissional impedido de executar os serviços ou aquele que não esteja atingindo os objetivos pactuados neste Contrato, não permitindo que a mão de obra que tenha cometido falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou volte a executar tarefas nas instalações do CONTRATANTE;

1.26. Sem prejuízo de sua responsabilidade profissional, civil ou penal, a CONTRATADA se obriga a promover as alterações que se mostrem necessárias à execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE, decorrentes de falhas ou imprecisão na execução do objeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratual, obrigando-se a responder o chamado do CONTRATANTE e a entregar as correções ou soluções nos prazos de 3 (três) dias e 10 (dez) dias, respectivamente, podendo este último prazo ser alterado a pedido da CONTRATADA com anuência do CONTRATANTE;

1.27. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

1.28. No caso de a CONTRATADA ter a sua sede em outro Estado, deverá providenciar registro ou visto no CREA/AL ou CAU conforme exigência das instituições;

1.29. Responsabilizar -se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

1.30. Manter e informar os seus funcionários sob as normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

1.31. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

1.32. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e da CONCEDENTE e dos



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

órgãos de controle interno e externo; Facilitar a CONTRATANTE e a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento contratual; Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto;

2. São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:

- 2.1. as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;
- 2.2. a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao Contrato e à segurança pública;
- 2.3. pagar as despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

3. À CONTRATADA, cabe ainda assumir a responsabilidade por:

- 3.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4. Quanto às obrigações gerais, a CONTRATADA deverá:

- 4.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 4.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 4.3. Indicar formalmente seu preposto;
- 4.4. Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo ao CONTRATANTE a documentação comprobatória;
- 4.5. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, sob pena de, independentemente da existência de



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

4.6. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

4.7. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

4.8. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

5. Quanto às vedações:

5.1. Não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Não prestar serviços por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante do Prefeitura Municipal de PRACUÚBA, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme SUMULA VINCULANTE 13 do Supremo Tribunal Federal.

5.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

5.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

5.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Prefeitura Municipal de PRACUÚBA para o exercício de funções de chefia.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1. Os serviços serão executados no prédio localizado na ....., sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo especificado neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os requisitos básicos para a execução e desenvolvimento do objeto contratado estão relacionados nos Anexos I, II e III do Edital da Tomada de Preços nº ..../2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá emitir fatura ou nota fiscal após a prestação dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e dada confirmação da execução por meio de medições mensais aprovadas pelo CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011. A fatura ou nota fiscal a ser apresentada deverá estar devidamente discriminada e em nome do setor responsável da PMP.

2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente. Além disso, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para Seguridade Social”.

3. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

5. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços conforme etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrecos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

2. As medições serão feitas mensalmente, a partir do início da contagem do prazo de execução do objeto, observados os respectivos projetos, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e prazo de conclusão.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3. O pagamento da última parcela mensal será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.
4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
5. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
6. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
7. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
8. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I =$

$$\frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

10. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
2. O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas;
5. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato;
6. A garantia contratual integralizada deverá vigorar durante toda a vigência do Contrato, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário, tendo a sua validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual;
7. A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.
8. A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
  - 8.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
  - 8.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
  - 8.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
  - 8.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
  - 8.5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
9. A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

10. A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal a Prefeitura do Município de PRACUÚBA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

11. A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez e segurança do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

1. Os equipamentos integrantes da presente contratação terão a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O Contrato terá vigência de ..... (.....) meses, contados a partir da sua assinatura.

2. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

- a) Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
- b) Responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela parte que subcontratou;

Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob a responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais;

- c) A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% (quarenta) do valor global, restringindo-se à subcontratação de mão de obra especializada e dos seguintes serviços: esquadrias, marcenaria, serralheria, impermeabilização, portas automáticas e plataforma elevatória.

2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

3. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

4. As empresas SUBCONTRATADAS deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no edital.

5. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

1. De acordo com a legislação em vigor o preço dos serviços objeto deste Contrato não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE**

1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluído, quando for o caso, fornecimento de bens



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

biodegradáveis, além da obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente e Decreto n° 5.940/2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei.

2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços e dos produtos previstos neste Contrato, pela execução deles em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inexecução parcial do serviço e de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PMP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea 2.2.

4. De acordo com o artigo 88 da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

5. Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, após o regular processo administrativo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
7. No caso da penalidade prevista no item 2.4, caberá pedido de reconsideração a Exma. Sra. Prefeita do Município de PRACUÚBA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
8. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato pode ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. Constituem prerrogativas da Administração, além das previstas em outras leis, aquelas constantes dos artigos. 58, 59, 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste Contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Prefeita do Município de PRACUÚBA

\_\_\_\_\_  
Nome/cargo do Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: